

PARECER CONJUNTO Nº 04/2020

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe “*altera a Lei nº 1.104, de 30 de dezembro de 2005, que ‘institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro do Magistério do Município de Arinos e dá outras providências.’*”

Versa a matéria sobre a criação, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos, de 23 (vinte e três) cargos de Monitor de Creche e 07 (sete) cargos de Servente Escolar.

Publicada, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, à análise conjunta das Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, de acordo com o previsto no artigo 187 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, por força do disposto no art. 58, inciso I, da nova Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 58. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município, ou aumento de sua remuneração;

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que os cargos públicos são criados por lei e seu provimento se dá em caráter de livre nomeação (cargo em comissão) ou mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (cargo efetivo), na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

No caso em tela, pretende o Chefe do Poder Executivo criar, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos, de 23 (vinte e três) cargos de Monitor de Creche e 07 (sete) cargos de Servente Escolar, todos de provimento efetivo.

É importante destacar que devem ser feitas algumas correções no texto do projeto de lei em exame. Os seus artigos 1º e 4º mencionam que tais cargos serão criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. Todavia, os referidos cargos

serão criados, na verdade, no Quadro de Pessoal do Magistério, que possui uma estrutura própria, diferente da dos demais servidores do Executivo.

O plano de cargos e carreiras do magistério do Município de Arinos foi instituído pela Lei nº 1.104, de 30 de dezembro de 2005. Já o plano de cargos e carreiras dos demais servidores do Poder Executivo foi estabelecido pela Lei nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005. Portanto, como se vê, são planos de cargos e carreiras diferentes.

Ademais, nota-se que projeto de lei diz alterar os Anexos II, III, IV, V e VI da Lei nº 1.104, de 2005. Ocorre, no entanto, que os únicos anexos que realmente sofrem alterações com a criação dos cargos de monitor de creche e servente escolar são os Anexos I, II e IV, que tratam, respectivamente, da descrição e especificação dos cargos efetivos, do quadro geral de pessoal efetivo e do quadro geral de cargos e vagas.

Os demais Anexos IV e V referem-se às tabelas de vencimentos dos cargos efeitos e dos cargos em comissão do magistério. Já o Anexo II não se encontra nos autos da proposição. O presente projeto de lei não promove nenhuma alteração na remuneração dos cargos do magistério. Portanto, tais anexos não serão alterados.

Em decorrência dessas adequações, apresento, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Passo, agora, a analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição em exame.

Verifica-se, pelo Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário juntado à proposição, que a estimativa de gastos com a criação dos referidos cargos,

no exercício de 2020 será de R\$ 37.936,40 ; no exercício de 2021, de R\$ 38.960,69; e no exercício de 2022, de R\$ 40.012,63.

No referido relatório consta, ainda, que as despesas com a criação cargos de monitor de creche e servente escolar serão custeadas com recursos próprios e do FUNDEB.

No que diz respeito aos limites de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, observa-se que, no corrente exercício, a estimativa de gasto será de 49,48% da receita corrente líquida do Município. Portanto, nota-se que essa despesa está abaixo do limite máximo permitido pela de Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que é de 54%, conforme consta no art. 20, inciso III, alínea “b” da referida Lei.

Ademais, pela Declaração do Ordenador de Despesas anexa ao projeto, o Chefe do Executivo declara existirem recursos para realizar o gasto das despesas no exercício financeiro de 2020, bem como dos dois exercícios seguintes, e que tais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas naturezas 3.1.00.00.00.

Declara, ainda, que essa despesa tem compatibilidade a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo que não haverá prejuízos para as metas fiscais, tendo em vista o necessário contingenciamento de despesas.

Destarte, verifica-se o projeto em exame está em consonância com a ordem jurídica vigente.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 03/2020 e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Relator

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Cria cargos que especifica e altera a Lei nº 1.104, de 30 de dezembro de 2005, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro do Magistério do Município de Arinos e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de Pessoal do Magistério do Município de Arinos, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 23 (vinte e três) cargos de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, Nível de Vencimento Inicial I-A, com atribuições definidas pelo Anexo I desta Lei;

II – 07 (sete) cargos de Servente Escolar, com carga horária semanal, nível de vencimento inicial e atribuições constantes dos Anexos I e III da Lei nº 1.104, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Os Anexos I, III e VI da Lei nº 1.104, de 2005, passam a vigorar na forma da redação dada pelos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator

ANEXO I A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 1º DA LEI N°....., DE....., DE 2020

ANEXO I DA LEI N° LEI N° 1.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR I

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

Curso Superior com licenciatura plena em Pedagogia (Anos Iniciais)
Curso Normal Superior

JORNADA DE TRABALHO

24 (vinte e quatro) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Ministrar aula a nível de 1^a ao 5^º ano do ensino fundamental;
- Promover a educação infantil, primeira etapa de educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;
- Elaborar plano de aula;
- Cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico;
- Escriturar livros de classes e boletins;
- Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;
- Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR II

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

Curso Superior com licenciatura plena na disciplina a ser lecionada.

JORNADA DE TRABALHO

24 (vinte e quatro) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Ministrar aula a nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- Levar ao educando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que se fundamenta a sociedade;
- Promover o ensino de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;
- Cuidar, preparar e selecionar material didático – pedagógico;
- Escriturar livros de classes e boletins;
- Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;
- Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- Participar do plano de desenvolvimento da escola e projetos pedagógicos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

Curso Superior em Pedagogia e especialização em Supervisão Pedagógica; ou Toda Licenciatura com especialização em Supervisão Pedagógica.

JORNADA DE TRABALHO

25 (vinte e cinco) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Efetuar supervisão pedagógica;
- Executar a política educacional;
- Propor e supervisionar os cursos de atualização para os professores municipais;
- Elaborar estudos e propor a introdução de novas técnicas de aprendizagem e implantação de novos programas de ensino;
- Supervisionar programas de assistência aos alunos: saúde, higiene e merenda escolar;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

DENOMINAÇÃO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

Curso Superior em Pedagogia e especialização em Orientação Educacional; ou

Toda Licenciatura com especialização em Orientação Educacional.

JORNADA DE TRABALHO

Máximo de 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Desempenhar atividades de orientação educacional, integrado com os demais especialistas da escola;
- Propor e orientar as pesquisas psicopedagógicas;
- Fazer o acompanhamento diário do processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar através de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários a outros profissionais, no âmbito do sistema educacional e da escola;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

DENOMINAÇÃO: BIBLIOTECÁRIO

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

Curso Superior em Biblioteconomia;

JORNADA DE TRABALHO

40 (quarenta) horas diárias

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Manter sob controle os livros e documentos da Biblioteca Pública Municipal; Classificar e arquivar expedientes administrativos; Zelar pelo material didático à sua disposição; Atender os leitores, orientando-os no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas; efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo, anotando seus títulos, autores, códigos de referência, identidade do usuário, data prevista para entrega e outros dados de importância, para garantir a futura devolução dos mesmos e obter dados para levantamentos estatísticos; controlar a entrega dos livros cuja data de devolução esteja vencida, preenchendo formulários apropriados, remetendo-os pelo correio a seus usuários ou de outro modo, para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos; repor nas estantes, os livros utilizados pelos usuários, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de possibilitar novas consultas e registros; manter atualizados os fichários catalográficos da biblioteca, completando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações; datilografar fichas e etiquetas; limpar os livros ou supervisionar a limpeza dos mesmos; carimbar e conferir documentos; ter controle de quantidade e responsabilidade com os materiais existentes no local de trabalho; conhecimento em computação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

Curso Superior em Psicologia.

JORNADA DE TRABALHO

30 (trinta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Avaliar, diagnosticar e elaborar plano de trabalho a ser desenvolvido com os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, orientando os professores;
- Fazer reuniões periódicas com pais e alunos, visando informá-los sobre o seu andamento escolar;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SECRETARIA

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

JORNADA DE TRABALHO

6 (seis) horas diárias

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Responsabilizar pela escrituração escolar;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

DENOMINAÇÃO: SERVENTE ESCOLAR

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO

5º ano do Ensino Fundamental

JORNADA DE TRABALHO

6 (seis) horas diárias

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Efetuar serviços de limpeza nas escolas municipais;
- Preparar a merenda escolar para os alunos da Rede Oficial de Ensino;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.” (NR)

DENOMINAÇÃO: MONITOR DE CRECHE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Normal Médio-Magistério

JORNADA DE TRABALHO

6 (seis) horas diárias

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I-Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola.;
- II- Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche;
- III- Acompanhar os educandos na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;
- IV- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais no horário de saída da creche, zelando pela segurança e bem-estar;
- V -Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
- VI- Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
- VII- Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
- VIII- Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter os pais informados;
- IX- Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da coordenação;
- X- Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
- XI- Auxiliar na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material didático-pedagógico.;
- XII- Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- XIII-Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos;
- XIV-Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora;
- XV- Atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, bem como nos intervalos. XVI-Informar à coordenação sobre aspectos imprevistos de conduta manifestados pela criança, comunicando ocorrências e eventuais sintomas de enfermidades.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N°....., DE....., DE 2020

“ANEXO III DA LEI N° 1.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS	Nº DE VAGAS	Vencimento Inicial (Nível-Grau/Letra)	PADRÃO
Professor PI	110	II – A	
Professor PII	34	III- A	
Supervisor Pedagógico	06	IV- A	
Orientador Educacional	06	VII- A	
Psicólogo	01	VI- A	
Bibliotecário	01	V- A	
Auxiliar de Secretaria	15	II- A	
Monitor de Creche	23	I-A	
Servente Escolar	77	I- A	
TOTAL DE VAGAS	273		

(NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N°....., DE....., DE 2020

“ANEXO VI DA LEI N° 1.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

QUADRO GERAL DE CARGOS E VAGAS

CARGOS	VAGAS		FORMA DE PROVIMENTO
	EFETIVOS	COMISSIONADOS	
Professor PI	112		Concurso Público
Professor PII	34		Concurso Público
Supervisor Pedagógico	06		Concurso Público
Orientador Educacional	06		Concurso Público
Psicólogo	01		Concurso Público
Bibliotecário	01		Concurso Público
Auxiliar de Secretaria	15		Concurso Público
Monitor de Creche	23		Concurso Público
Servente Escolar	77		Concurso Público
Diretor Escolar I		03	Livre Nomeação e Exoneração
Diretor Escolar II		06	Livre Nomeação e Exoneração
Vice Diretor Escolar I		03	Livre Nomeação e Exoneração
Vice Diretor Escolar II		05	Livre Nomeação e Exoneração
Coordenador de Creche		06	Livre Nomeação e Exoneração
Coordenador Escolar		02	Livre Nomeação e Exoneração
Inspetor Escolar		01	Livre Nomeação e Exoneração
Total Geral de Vagas	301		